



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00066

Bento Gonçalves, 09 de julho de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Emenda nº 14, de 18/06/2024

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 49/2024.

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar dispositivos do Projeto de Lei nº 49/2024, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir e dá outras providências”.

Justifica o Vereador, que a referida Emenda Substitutiva, ora encaminhada, visa, primeiramente, dar nova redação ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 49, de 11 de junho de 2024, em virtude de que a alteração encaminhada tem por objetivo alterar somente o *caput* do referido art. 1º, haja vista que na Lei Municipal nº 6.153/2024, em vigor no ordenamento jurídico, consta os incisos I, II, III e IV, que permanecerão em pleno vigor.

Ainda, em segundo plano, no art. 2º, do Projeto de Lei nº 49/2024, o mesmo prevê a acréscimo do inciso IV, ao dispositivo legal pretendido, sendo que não consta na Proposição encaminhada, a identificação deste indicativo.

Para tanto, fica alterado o art. 1º, do Projeto de Lei nº 49, de 11 de junho de 2024, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 87097-4341 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=87097-4341>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano ou rural, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel necessário para fins de: " (NR)

Também, fica alterado o art. 2º, do Projeto de Lei nº 49, de 11 de junho de 2024, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Acresce o inciso IV, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IV - imóvel identificado como área de risco geológico, estabelecido pela Prefeitura Municipal, através de estudo técnico, em zona rural ou urbana.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202400066A



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 87097-4341 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.bentogoncalves.rs.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=87097-4341>